



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

LEI Nº 517, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

REGULAMENTA AS REGRAS E DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NAS ÁREAS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei tem por objetivo estabelecer as competências e as regras acerca das atividades desenvolvidas pelo Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação, em atendimento às previsões contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Fruta de Leite.

Art. 2º. O Agente de Contratação no âmbito do Poder Executivo será pessoa designada pelo Chefe do Executivo Municipal e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Mesa Diretora, entre servidores, preferencialmente, efetivo do quadro da Administração Pública Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, preenchendo, ainda, os seguintes requisitos:

I - tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

II - não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º. Os Chefe dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal deverão observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros.

§2º. Na impossibilidade de atendimento à regra prevista no caput deste artigo, a autoridade deverá justificar a escolha e nomeação de detentores de cargos comissionados para o exercício da função.

Art. 3º. A Equipe de Apoio deve ser composta, preferencialmente, por servidores de cargo efetivo, para auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Parágrafo único. A Equipe de Apoio, no âmbito do Poder Executivo a ser designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo Municipal pelo Presidente da Mesa Diretora, poderá ser constituída por, no mínimo 03 (três) membros.

Art. 4º. Os membros da Comissão de Contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal serão indicados pelos Chefe do Poder Executivo e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Mesa Diretora, entre um conjunto de agentes públicos, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, que envolvam bens ou serviços especiais e, poderá ser por três membros, e será presidida por um deles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º. O aumento quantitativo de Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio a que se refere esta Lei deverá ser fundamentado e justificado pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 6º. Os Agentes Públicos designados pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal para o exercício das atividades constantes desta Lei, serão nomeados mediante Portaria.

Art. 7º. Por se tratar de regulamentação à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, todos os atos observarão as disposições expressas no corpo da Lei Federal, ora recepcionada integralmente.

Art. 8º. Deverá o Município de Fruta de Leite/MG promover a capacitação de seus agentes públicos, para atender as necessidades da presente Lei da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º. A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 08 de fevereiro de 2023.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 08/02/2023